



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.001, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 03 de julho de 2023.

**Matéria:** Altera o Anexo da Lei Nº 4.468, de 15 de março de 2023, que aprovou o Calendário de Eventos do Município, para incluir os seguintes eventos: 30º Feira do Livro de Caçapava do Sul; 15º Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unipampa – SIEPE; 10º Mostra Cultural Farroupilha da Unipampa; e, Encontro da Rede de Unidades de Conservação do RS.

**Relatora:** Verª Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.001, de 2023, que acrescenta Eventos ao Anexo I da Lei Municipal nº 4.468, de 15 de março de 2023, que dispõe acerca do Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2023.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

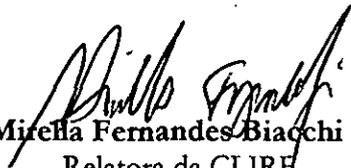
**II. ANÁLISE:** O presente expediente trata acerca de Projeto de Lei que visa acrescentar Eventos ao Anexo I da Lei Municipal nº 4.468, de 15 de março de 2023, que dispõe acerca do Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2023, sendo eles: 30º Feira do Livro de Caçapava do Sul; 15º Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unipampa – SIEPE; 10º Mostra Cultural Farroupilha da Unipampa; e, Encontro da Rede de Unidades de Conservação do RS. A realização de eventos, bem como a escolha e definições dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. **Pelo exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.001, de 2023.**

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.001, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 17 de julho de 2023.

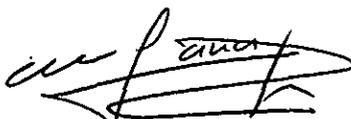


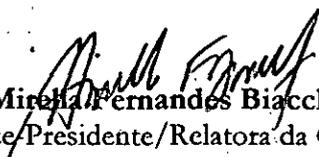
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

  
Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi - PDT  
Relatora da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 17/07/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.001, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 17 de julho de 2023.

  
Ver. Mariano Teixeira - PP  
Presidente da CLJRF

  
Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi - PDT  
Vice-Presidente/Relatora da CLJRF

  
Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL  
Membro da CLJRF